



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

## CONTRATO Nº. 44/2020

### DISPENSA DE LICITAÇÃO 35/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO 3081/2020

Aos três dias do mês de julho do ano dois mil e vinte, as partes abaixo nomeadas e qualificadas, de um lado, como CONTRATANTE, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, sito a Praça 13 de Março, nº 25, nesta cidade de Sarapuí, do Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ(MF) sob o nº. 46.634.341/0001-10, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Welligton Machado de Moraes**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.705.997-6, inscrito no CPF sob nº 047.158.058-98, residente e domiciliado na Rua Dr. Cerqueira César nº 365, Centro, na cidade de Sarapuí/SP e de outro lado, como CONTRATADA a empresa **OBRESKO OBRAS E ENGENHARIA E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ 32.296.454/0001-48 e inscrição estadual 371.293.430.111, com sede na cidade de Itapetininga, a Rua Carlos Cardoso nº 531, piso inferior, Bairro Jardim Mesquita, neste ato representada pelo Sr. **Fabio dos Santos Rocha**, brasileiro, casado, portador do RG 28.992.368-2 e CPF 258.881.698-38, residente e domiciliado a Rua Oziris Martins de Siqueira, nº 65, Bairro Morada do Sol, na cidade de Itapetininga, CEP 18.202-545, e pelos mesmos foi dito que em face da ratificação efetuada na dispensa de licitação 35/2020, do Processo nº 3081/2020, assumem a responsabilidade pelo presente instrumento deste contrato.

### CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

- 1.1 - Constitui o objeto do presente a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO RODOVIARIA DE ROTINA, ABRANGENDO O PAVIMENTO, REVESTIMENTO VEGETAL E LIMPEZA DE DRENAGEM NA RODOVIA JOÃO BATISTA PIRES, NO TRECHO DE 09 KM, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS**, necessários ao completo desempenho dos serviços.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

- 2.1 – Pela execução da obra, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o preço global de R\$ 95.037,02 (noventa e cinco mil, trinta e sete reais e dois centavos).
- 2.2 - O preço pelo qual será contratada a obra permanecerá fixo e irrevogável durante o período de execução.
- 2.3 - Se no decorrer dos serviços houver necessidade de se estabelecer preços unitários que, por qualquer motivo não constem da planilha do orçamento básico da Prefeitura Municipal de Sarapuí, ou por necessidade de se executar serviços não previstos, estes



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

serão estabelecidos, na ordem de prioridade que se segue, respeitado o limite estabelecido no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente à saber;

02.	<b>Prefeitura Municipal</b>
02.10	<b>Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo</b>
26.122.0010.2030	<b>Departamento Municipal de Trânsito</b>
4.4.90.51	<b>Obras e instalações</b>
<b>FICHA 236</b>	<b>Recurso Municipal (fonte de receita 1)</b>

3.2- As despesas que excederem a vigência do atual orçamento serão custeadas por conta de dotações dos exercícios a que pertencerem.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS**

4.1- O prazo para início das obras será de imediato ,após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, fornecida pela Diretoria de Obras da CONTRATANTE, sendo que serão apenas descontados os dias em que não houver condições de trabalho por motivo de incidência de chuvas. Outros motivos, tais como feriados e domingos, não serão justificados.

4.2 - O **prazo para execução da obra será de 60 dias**, a contar da primeira Ordem de Serviço autorizando a liberação do início da obra;

4.3- O prazo do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura.

4.4 - Quando da incidência de chuva, a CONTRATADA deverá comunicar, por escrito à fiscalização da CONTRATANTE, informando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a paralisação dos serviços, bem como o tipo de serviço que estava executando, a fim de que possa ser analisada a justificativa, para a prorrogação do prazo e para os devidos descontos.

4.5 - Poderá haver prorrogação de prazo, mantidas as demais cláusulas do presente contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nas condições previstas no artigo 57, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

## CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

5.1- O valor do contrato será pago pela Prefeitura através de medições periódicas, que serão fiscalizadas “in loco”. As faturas emitidas pela contratada, **onde deve constar obrigatoriamente, n.º da Dispensa de licitação 35/2020 e n.º do Processo Administrativo 3081/2020** acompanhada da memória de cálculo, das guias de recolhimento do INSS (GPS) e do FGTS, a lista GFIP/SEFIP, conforme Lei 9.528/97 juntamente com as fichas de registro funcional **referente aos funcionários que trabalham na obra em questão**, de acordo com os serviços efetivamente executados e de acordo com o cronograma físico-financeiro elaborado pela mesma.

5.2- As importâncias devidas pela execução da obra serão pagas pela Prefeitura Municipal de Sarapuí mediante ordem de pagamento da Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo, devidamente comprovado, cujo o pagamento dos valores correspondentes as medições periódicas.

5.3 - Nas medições em que, após devidamente verificadas pela fiscalização da CONTRATANTE, forem constatados erros ou incorreções, que tornem necessárias novas verificações, o pagamento será sobrestado até 05 (cinco) dias da reapresentação e conferência da medição;

## CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE

6.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, através de engenheiro indicado e credenciado pela sua Diretoria de Obras, embora a CONTRATADA seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da CONTRATADA, seja por atos de seus operários e prepostos.

6.2 - A CONTRATADA adotará medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como medidas relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de eventuais acidentes.

6.3 - A CONTRATADA obriga-se a desvincular da obra, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, qualquer funcionário ou operário, inclusive o engenheiro preposto, cujos serviços não estiverem a contento da fiscalização da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Fornecer todo maquinário, equipamentos e ferramentas que serão necessários para a execução do serviço, os quais deverão estar sempre em perfeitas condições de uso e funcionamento.



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

7.2 - Fornecer toda mão de obra necessária para plena execução dos serviços contratados, mantendo funcionários devidamente registrados em número e especialização compatíveis com a natureza e o cronograma dos serviços, sendo considerada neste particular como única empregadora, dentro das normas da ABNT, sempre sujeitos a fiscalização a ser exercida pela prefeitura.

7.3- A contratada deverá arcar com todos os encargos sociais, tributos federais, estaduais e municipais, seguros, uniformes, E.P.Is., alimentação e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, sendo considerada nesse particular, como única empregadora, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura.

7.4 - A contratada é responsável, perante a Prefeitura, por todos os atos de seus subordinados durante a execução das obras.

7.5 - A contratada promoverá às suas expensas ensaios, testes e análises por determinação e/ou por definição da Prefeitura conforme artigo 75 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

7.6 - A contratada deverá executar os serviços observando estritamente os itens que compõem o processo.

7.7- A contratada deverá comunicar à PREFEITURA, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.

7.8 - A CONTRATADA deverá manter a obra limpa, com remoção de entulhos, e materiais provenientes da escavação, principalmente nos locais de acesso às residências e de tráfego, visando minimizar transtornos à população.

7.9- A contratada deverá realizar também a limpeza final da obra, de forma a permitir a utilização imediata do local pelos usuários.

7.10- A contratada deverá colocar no local da obra, placas ou painéis de identificação da obra, conforme modelo e padrões apresentados pela Prefeitura, no prazo de 10 (dez) dias contados da ordem de início dos serviços, sob pena de serem suspensas as liberações dos recursos financeiros.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1- Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a Contratante obriga-se a:

8.1.1 - Expedir ordem de início dos serviços.

8.1.2 - Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza dos mesmos.

8.1.3- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

8.1.4 - Exercer fiscalização dos serviços.



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

8.1.5 - Permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA amplo e livre acesso às áreas físicas da Contratante envolvidas na execução deste contrato, observadas as suas normas de segurança internas.

8.1.6- Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito a natureza dos serviços que tenham a executar.

8.1.7- Indicar gestor do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei federal nº 8.666/93.

8.1.8- Providenciar a desocupação de ambientes, quando for o caso.

8.1.9 – Fornecer os materiais de insumos necessários para a execução do serviço.

## **CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

9.1 - A obra terá o recebimento parcial, emitido por ocasião da medição a ser liberado pela Diretoria de Obras, que se dará após solicitação pela CONTRATADA e aceito pelo Departamento de Obras da CONTRATANTE, que emitirá o competente termo.

9.2 – O recebimento total, será realizado após fiscalização e comprovação da realização total da prestação de serviço, que será fiscalizado pela Diretoria de Obras

9.3 – O recebimento parcial ou total da obra, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução dos serviços;

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções e multas, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

- a) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento), do valor total do contrato, por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante;
- b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o efetivo valor do contrato, por falta constatada ou serviço não aceito pela fiscalização, por dia, a partir da data em que a Contratada for notificada a fazer os necessários serviços ou substituir materiais;
- c) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total do contrato, por dia por deixar de apresentar quaisquer dos documentos requisitados no item 5.1. do edital, sendo eles: as faturas emitidas pela contratada acompanhada da memória de cálculo, das guias de recolhimento do INSS (GPS) e do FGTS, acompanhados das fichas de registro funcional **referente aos funcionários que trabalham na obra em questão**, bem como a suspensão do pagamento até a regularização e juntada sem ensejar qualquer ônus a Administração, quando por culpa da Contratada;



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

- d) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso na entrega da obra;
- e) multa de 10% (dez por cento) na forma do estabelecido na Clausula Quarta do contrato, e seus subitens.
- f) multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, a cada visita da fiscalização técnica na ausência do responsável técnico no local da obra.

10.2 - A aplicação das penalidades supramencionadas não exonera a CONTRATADA inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

10.3 - As multas serão calculadas tendo por base o valor global do presente contrato.

10.4 - Além das multas e/ou sanções, que serão aplicadas à CONTRATADA inadimplente, as irregularidades mencionadas nas cláusulas anteriores serão anotadas nas respectivas fichas cadastrais;

10.5 - A CONTRATADA se responsabilizará pessoalmente pelo ressarcimento de danos ocasionados a terceiros;

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECISÕES**

11.1 - Este contrato será rescindido nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO REAJUSTE DE PREÇO**

12.1- Somente será admitido reajuste se o prazo de execução do objeto sofrer prorrogação, observados os termos deste instrumento e da Lei de Licitações, de modo que o contrato venha a atingir vigência superior a 12 (doze) meses, salvo se a prorrogação ocorrer por culpa exclusiva da CONTRATADA, hipótese em que não haverá reajuste.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 - No prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente contrato, a CONTRATADA deverá apresentar na Diretoria de Obra da CONTRATANTE, uma via quitada do documento de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), formalizado pelo CREA/SP, referente à responsabilidade pela execução da obra, com a respectiva taxa devidamente recolhida, para figurarem no processo de licitação e na ordem de serviço, sob pena de incorrer em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da taxa recolhida;

13.2 - Os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários nas obras deverão atender aos limites e casos previstos no § 1º, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, e ser prévia e expressamente autorizada pela Diretoria de Obras.



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

13.3 - A CONTRATANTE não assumirá qualquer responsabilidade pelo pagamento de impostos e outros encargos que competirem à CONTRATADA, nem se obrigará a fazer a esta qualquer restituição ou reembolso de quantias, principais ou acessórias, que a mesma despende com esses pagamentos;

13.4 - Aplicam-se à execução deste contrato, a Lei Federal n.º 8.666/93 e os preceitos de direito público;

13.5 - A CONTRATADA obriga-se a cumprir as determinações emanadas da fiscalização e demais especificações constantes neste contrato, sempre que solicitada, fornecer todos os dados técnicos referentes à obra, através de relatório detalhado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 - Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itapetininga, do Estado de São Paulo, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e conteúdo, todas para o mesmo efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o firmam.

Sarapuí, 03 de junho de 2020.

**CONTRATANTE:**

  
\_\_\_\_\_  
**Prefeitura Municipal de Sarapuí**  
**Wellington Machado de Moraes**  
**Prefeito Municipal**  
Wellington Machado de Moraes  
Prefeito Municipal de Sarapuí  
RG 10.707.997-6

**CONTRATADA:**

  
\_\_\_\_\_  
**Obresco Obras de Engenharia e Serviços de Conservação Eireli**  
**Fabio dos Santos Rocha**  
**Representante Legal**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:

\_\_\_\_\_  
Nome:



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sarapuí

CONTRATADA: Obresco Obras de Engenharia e Serviços de Conservação Eireli

CONTRATO N° (DE ORIGEM) 44/2020

Advogados: Procuradores Municipais

**OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO RODOVIARIA DE ROTINA, ABRANGENDO O PAVIMENTO, REVESTIMENTO VEGETAL E LIMPEZA DE DRENAGEM NA RODOVIA JOÃO BATISTA PIRES, NO TRECHO DE 09 KM, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS**

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Sarapuí, 03 de julho de 2020.

### CONTRATANTE

Nome e cargo: Wellington Machado de Moraes – Prefeito Municipal

E-mail institucional: [gabinete@sarapui.sp.gov.br](mailto:gabinete@sarapui.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [elito.machado@yahoo.com.br](mailto:elito.machado@yahoo.com.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

### CONTRATADA

Nome e cargo: Fabio dos Santos Rocha – Representante legal.

E-mail institucional: [contato@obresco.com.br](mailto:contato@obresco.com.br)

E-mail pessoal: [contato@obresco.com.br](mailto:contato@obresco.com.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_